

ANEXO 01

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: Estabelecer colaboração entre o município de Irupi/ES e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irupi.

VIGÊNCIA: dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 762,99 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30 da Lei nº 13.019 de 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irupi ES, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi ES, fundada em 07 de agosto de 1993 passa a regular-se pelo estatuto, pelo regimento interno e pela legislação civil em vigor. A APAE é uma associação civil, beneficente que tem como foco defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura e lazer, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, em que demonstra o objetivo de promover o atendimento a Pessoas com Deficiências, no que se refere à execução dos serviços e programas da Política de Assistência Social previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentro da Proteção Social Básica do Município de Irupi/ES.

Portanto, que a APAE possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico de desempenho com atendimento a Pessoa com Deficiência no município, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o artigo 30 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento para a realização dos atendimentos ofertados pela APAE de Irupi.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico www.irupi.es.gov.br e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 17 de novembro de 2025.

POLIANA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania